



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE TRÂNSITO

Portaria nº 001/2020-SEGMOB/DIRETRAN

Define o perímetro que será bloqueado, com o impedimento de circulação de veículos automotores, no perímetro da Rua do Fio entre a Avenida João Paulo II e a Rua Fernando Bahia, no período de realização do Evento denominado “CARNAMARITUBA 2020.”

A **Autoridade de Trânsito de Marituba/PA**, O Ilustríssimo Senhor Alberto Souto Granhen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º do Decreto Municipal nº 271/2018;

CONSIDERANDO que o Art. 95 da Lei Federal nº 9503/1997 - CTB prescreve que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, que no mesmo artigo em seu § 1º está prescrito que a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento, e que em seu § 2º do citado artigo, está prescrito que salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

CONSIDERANDO as atribuições da Autoridade de Trânsito para a adoção das medidas administrativas elencadas no art. 269 do CTB, bem como das aplicações das penalidades cabíveis, nos termos do art. 281 do CTB;

CONSIDERANDO ao que dispõe o art. 19, inciso XVIII da Lei Municipal nº 300, de 09 de setembro de 2014, sobre a estrutura administrativa municipal, no que se refere ao órgão municipal competente para a organização e fiscalização do trânsito e do tráfego no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que durante o período de realização do evento de festividade carnavalesca intitulado de “CARNAMARITUBA 2020,” os cruzamentos e pontos de interdição relacionados no art. 2º desta portaria, devem ser ocupados com as contenções metálicas, proporcionando a segurança e bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE TRÂNSITO

estar das famílias que forem desfrutar das apresentações do evento “CARNAMARITUBA 2020,” que deverá ser realizado no Ginásio Municipal de Marituba.

Art. 2º O perímetro do entorno do Ginásio Municipal de Marituba que será interditado com contenções metálicas, compreende o perímetro da Rua do Fio entre a Avenida João Paulo II e a Rua Fernando Bahia.

Parágrafo único. Em dias de intensa movimentação, poderão ser usadas as seguintes rotas alternativas:

I - Rua do Fio no Sentido Rua Assis Dória: Vire a Direita na Avenida João Paulo II, vire à esquerda na Rua Raimundo Nunes da Rocha, vire à esquerda na Rua Assis Dória podendo ter acesso a Rodovia BR 316;

II - Rua Assis Dória no Sentido para a Rua do Fio: Vire a esquerda na Rua Pires Franco ou na Rua Fernando Bahia, vire a direita na Rua Raimundo Nunes da Rocha, vire a direita na Av. João Paulo II podendo ter acesso a Rodovia BR 316.

Art. 3º Exceto para as pessoas que residam dentro do perímetro a ser interditado conforme o Art. 2º, o estacionamento será permitido todos os dias do evento até no máximo às 15 horas, sendo liberado até o final do mesmo que está previsto para 01 hora, podendo ser estendido sem aviso prévio em decorrência das atividades.

§1º Em caso de inobservância por parte dos condutores, os veículos serão removidos sem ônus para o Prédio da SEIDUR-Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano Endereço: Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1351, bairro: Mirizal, município: Marituba/PA, sob a orientação dos Agentes da Autoridade de Trânsito e da Diretoria de Trânsito - DIRETRAN, mediante a utilização de veículo rampa (Guincho).

§2º As pessoas que residam dentro do perímetro a ser interditado conforme o art. 3º, serão cadastradas previamente ao evento pelos funcionários da prefeitura municipal, podendo haver cadastro posterior.

Art. 4º Os dias de interdição serão os seguintes:

I - das 15h de 21/02/2020 (sexta-feira) às 01h de 22/02/2020 (sábado);

II - das 15h de 22/02/2020 (sábado) às 01h de 23/02/2020 (domingo);

III - das 15h de 23/02/2020 (domingo) às 01h de 24/02/2020 (segunda);

IV - das 15h de 24/02/2020 (segunda-Feira) às 01h de 25/02/2020 (terça-feira);

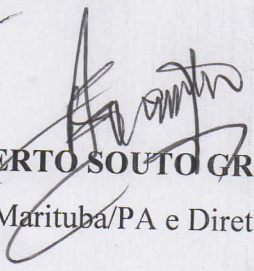


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE TRÂNSITO

V - das 15h de 25/02/2020 (terça-feira) às 26/02/2020 (quarta-feira);

Art.5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marituba/PA, 21 de Fevereiro de 2020.


ALBERTO SOUTO GRANHEN

Autoridade de Trânsito de Marituba/PA e Diretor de Trânsito da DIRETRAN